Processo n.: @DEN 17/00667707
Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernente à omissão de providências quanto a denúncias encaminhadas à Controladoria do município
Interessado: Sérgio de Oliveira
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba
Unidade Técnica: DMU
Decisão n.: 813/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 65, *caput*, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 96, *caput*, do Regimento do Tribunal de Contas, referentes à competência e à clareza e objetividade dos fatos.

2. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 73/2018
Data da sessão n.: 24/10/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC